



WILSON RODRIGUES

— ADVOGADOS —

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
JURÍDICA PREVENTIVA E  
CONTENCIOSA NAS ÁREAS  
CÍVEL E TRABALHISTA.

**INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **28.399.030/0003-01** (filial), localizado na Estrada da Batalha, nº 1200, Bairro de Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP nº 54315-570, respectivamente, neste ato representada por sua bastante procuradora **NAYARA LADISLAU MELO DE SOUZA**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no RG sob o nº 6339466 SDS/PE e CPF sob o nº 071.498744-10, residente e domiciliada a rua Adelino Frutuoso, 199, Apt. 1403B, Cordeiro, Pernambuco, Cep. 50.721-200, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e **WILSON RODRIGUES ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.237606/0001-31, com sede na Rua Ribeiro de Brito, nº 1111, bairro de Boa Viagem, no Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.021-310, neste ato representado por seu sócio **WILSON RODRIGUES SILVA NETO**, OAB/PE 43.253, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – A prestação de serviços de assistência jurídica preventiva e contenciosa nas áreas **CÍVEL** e **TRABALHISTA** que envolvam a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro.** O objeto mencionado no “caput” se limita à prestação de serviços advocatícios ao **Centro de Triagem para o Tratamento do Coronavírus – CTTC**, localizado na Estrada da Batalha, nº 1200-Módulos B; C; D e E, Jardim Jordão, CEP: 54.315-570, regulamentado pelo Contrato de Gestão nº 039/2020 – SMS, de 04

1





de maio de 2020, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Jaboatão dos Guararapes.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de serviços do “caput” será dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira deste contrato, sendo passível de prorrogação por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS** – Por tal prestação de serviços de assistência jurídica preventiva e contenciosa os honorários advocatícios serão de **RS 6.519,00 (Seis mil Quinhentos e Dezenove reais) mensais**, pagos até o 5º (Quinto) dia Útil do mês subseqüente ao do serviço prestado.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dos honorários deverá ser feito mediante depósito ou transferência bancária na conta do **CONTRATADO**, conforme dados a seguir:

Banco: Santander      Agência:3749      Conta Corrente: 13003207-1

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** deve enviar por e-mail o comprovante de depósito para o **CONTRATADO**.

**Parágrafo Terceiro** – O **CONTRATADO** se compromete em fornecer recibos de pagamento a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do **Centro de Triagem para o Tratamento do Coronavírus – CTTC**, localizado na Estrada da Batalha, nº 1200-Módulos B; C; D e E, Jardim Jordão, CEP: 54.315-570, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICIPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observada a necessidade prévia da

  2





WILSON RODRIGUES

—ADVOGADOS—

emissão de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito do **Centro de Triagem para o Tratamento do Coronavírus – CTTC**, neste estado de Pernambuco.

**Parágrafo Quinto** - O presente contrato poderá ter seus valores reajustados, no caso de prorrogação, mediante negociação entre as partes ou pelo Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M/FGV) ou, na sua ausência, por outro que o substitua.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO** - Este contrato tem prazo de **duração de 6 (seis) meses, sendo seu termo inicial no dia 05/05/2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado por ambas as partes.

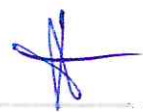

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante simples aviso de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Falência, concordata, e insolvência de qualquer uma das partes **CONTRATANTES**;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- c) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte do **CONTRATADO** ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados;

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente por qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem justo motivo através de comunicação por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multa ou indenização pela parte requerente a outra;

**CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES CONTRATUAIS** - A prestação de serviços de assistência jurídica preventiva e contenciosa nas áreas **CÍVEL** e **TRABALHISTA** que envolvam a **CONTRATANTE** abrange e se limita nos

 3 





seguintes termos, observado o disposto no “Parágrafo Primeiro” da “Cláusula Primeira”:

**I - Consultoria jurídica** referentes a questões envolvendo a Legislação Cível e Trabalhista:

- a) Análise de contrato de fornecedores;
- b) Análise de contratos trabalhistas;
- c) Elaboração de Parecer Jurídico em resposta a dúvidas e questionamentos das áreas cível e trabalhista solicitados por meio de correio eletrônico pelo CONTRATANTE;
- d) Participação de representante do CONTRATADO em reuniões envolvendo assuntos jurídicos cíveis e trabalhistas do CONTRATANTE;
- e) Revisão jurídica de ofícios destinados à Orgãos Públicos ou Privados, desde que o objeto não recaia na “Cláusula Sexta”, alínea “a”;
- f) Manter a CONTRATANTE atualizada quanto as principais mudanças na Legislação Cível e Trabalhista, referentes a assuntos pertinentes ao Instituto através de correio eletrônico.

**II – Assessoria jurídica** nas demandas contenciosas trabalhistas e cíveis:

- a) Realizar a emissão de certidão positiva de processos cíveis e trabalhistas para verificar se existem novos processos em nome do contratante, a partir da vigência do contrato, com periodicidade mensal, nos seguintes tribunais:
  - Tribunal Regional do Trabalho (TRT6);
  - Tribunal Regional Federal da 5º Região (TRF5);
  - Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE);
- b) Acompanhamento dos processos cíveis e trabalhistas que tiverem origem no Poder Judiciário de Pernambuco em que o CONTRATADO atue como procurador do CONTRATANTE, por meio de **Software Jurídico, limitado até 250 processos**;
- b.1) Caso o acompanhamento detalhado no item acima ultrapasse os 250 processos, será

  4





WILSON RODRIGUES

—ADVOGADOS—

enviado ao CONTRATANTE Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios com reajuste nos valores contratados inicialmente.

- c) Elaboração das Petições necessárias para patrocínio e defesa do cliente nas áreas cível e trabalhista nos processos em que atue como procurador do CONTRATANTE: Petição Inicial, Contestação, Apelação, Recurso Ordinário, Recurso de Revista, Contrarrazões, Embargos, Recurso Especial, Recurso Extraordinário; Medidas Cautelares e acompanhamento de Bloqueios Judiciais;
- d) Representação em audiências cíveis e trabalhistas nos processos que atue como procurador do CONTRATANTE;
- e) Envio de relatório mensal do estado dos processos por meio de correio eletrônico; Prática de demais atos judiciais necessários para a defesa da CONTRATANTE nos processos em que atue como procurador.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE** - As partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os assuntos discutidos, a não ser quando expressamente autorizadas pelo seu titular.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADICIONAIS** – Os serviços descritos na Cláusula Quinta do presente contrato **NÃO** compreendem os seguintes aspectos:

- a) Consultoria e Assessoria Jurídica, nos moldes da “Cláusula Quinta”, nas áreas pertinentes ao Direito Administrativo e ao Direito Médico;
- b) Despesas de eventuais viagens de representante do CONTRATADO para realização de audiências e demais diligências cabíveis, fora da Região Metropolitana do Recife/PE. Ocorrendo a necessidade, todas as despesas relativas ao traslado, alimentação, hospedagem e demais eventuais custos ocorrerão por parte da **CONTRATANTE**.
- c) Despesas com a contratação de correspondentes para realização de audiências e demais diligências cabíveis fora da Região Metropolitana do Recife/PE.





WILSON RODRIGUES

— ADVOGADOS —

**Parágrafo único.** A Região Metropolitana do Recife compreende os municípios de: Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Igarassu, Abreu e Lima, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, Goiana, São Lourenço da Mata, Araçoiaba, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Moreno, Itapissuma e Recife.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Elegem as partes, o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, recusando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas Abaixo:

Jaboatão dos Guararapes, 05 de maio de 2020.

*Mauro L. Melo de Souza*

**INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE  
SOCIAL**

**CONTRATANTE**

*Wilson R. Silva Neto*

**WILSON RODRIGUES ADVOGADOS**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

*Raura Figueira CPF: 001415 774-95*

6

